



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.049, DE 20 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal utilizar veículos adquiridos pela União, para transportar estudantes da zona rural, matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos do “Programa Caminho da Escola”, adquiridos pela União, para o transporte de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, residentes em distritos e localidades do interior do Município, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 12.816/13, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - Nos termos desta Lei, a utilização só será permitida se houver disponibilidade de espaço nos veículos que realizam o transporte escolar, em veículos próprios ou contratados, nos mesmos roteiros estabelecidos para atender os alunos matriculados na rede municipal.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira e de veículos, desde que sem prejuízo aos estudantes da educação básica da rede municipal de ensino, poderá o Município atender estudantes de outras rotas, desde que atenda aos requisitos preconizados na lei 2.960/06.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Poderão ser utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, os veículos de Transporte Escolar adquiridos com recursos do Município ou contratados, desde que para atender aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, na mesma rota dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino, atendidos os requisitos do §1º, art. 1º, desta Lei.

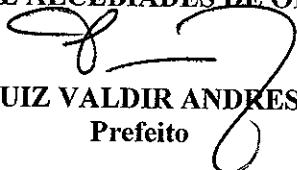
Art. 4º A regulamentação para uso do Transporte Escolar e os horários em que os veículos ficarão disponíveis para o transporte dos estudantes de que trata esta Lei, bem como os roteiros, serão estabelecidos através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O transporte será regido conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 20 de Maio de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.049, DE 20 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal utilizar veículos adquiridos pela União, para transportar estudantes da zona rural, matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos do "Programa Caminho da Escola", adquiridos pela União, para o transporte de estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, residentes em distritos e localidades do interior do Município, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 12.816/13, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - Nos termos desta Lei, a utilização só será permitida se houver disponibilidade de espaço nos veículos que realizam o transporte escolar, em veículos próprios ou contratados, nos mesmos roteiros estabelecidos para atender os alunos matriculados na rede municipal.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira e de veículos, desde que sem prejuízo aos estudantes da educação básica da rede municipal de ensino, poderá o Município atender estudantes de outras rotas, desde que atenda aos requisitos preconizados na lei 2.960/06.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Poderão ser utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, os veículos de Transporte Escolar adquiridos com recursos do Município ou contratados, desde que para atender aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, na mesma rota dos alunos da educação básica da rede municipal de ensino, atendidos os requisitos do §1º, art. 1º, desta Lei.

Art. 4º A regulamentação para uso do Transporte Escolar e os horários em que os veículos ficarão disponíveis para o transporte dos estudantes de que trata esta Lei, bem como os roteiros, serão estabelecidos através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O transporte será regido conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 20 de Maio de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito